



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.786

Resolve sobre requerimento de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 246ª reunião ordinária, realizada em 13 de setembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

#### RESOLVE:

Deferir a solicitação do aluno **Denisson Soares Diniz**, por meio do requerimento nº 15.532, referente à prorrogação do prazo máximo para integralização do Curso de Engenharia Geológica, por mais um semestre letivo.

Ouro Preto, em 13 de setembro de 2005.

  
**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente

Resolução CEFEX 3.789

Resolução CEFEX 3.789  
de 1997

de 1997, que aprova o Regulamento de Pós-Graduação em Física e Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Pós-Graduação em Física e Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO

de 1997, que aprova o Regulamento de Pós-Graduação em Física e Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Pós-Graduação em Física e Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. José Luiz Martins  
Presidente

AO EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFOP,

Referência: Parecer em requerimento de Denisson Soares Diniz, datado de 16/08/2005, prorrogação do prazo de integralização curricular.

Dos fatos:

- (a) Denisson Soares Diniz ingressou pelo vestibular UFOP no curso de Engenharia Geológica no segundo semestre letivo de 1996;
- (b) Pela Resolução CEPE nº 1280 e sendo o aluno do curso de engenharia, o requerente deveria concluir o curso no prazo máximo de 9 (nove) anos, ou seja, até 2005/1;
- (c) A partir de 2004/1 o requerente passou a ter acompanhamento do Colegiado de Curso de Engenharia Geológica (CEMIN) de forma a cumprir a integralização curricular até 2005/1;
- (d) Em 2005/1 praticamente integraliza o currículo, mas é reprovado nas disciplinas "Trabalho Geológico – GEO279" e "Geologia do Brasil – GEO280";
- (e) Em requerimento de 16/08/2005, o requerente solicita a concessão de um semestre letivo para integralizar o currículo de seu curso;
- (f) O Colegiado de Curso se manifesta favoravelmente à solicitação do requerente, conforme despacho do seu presidente no requerimento.

Nosso entendimento:

- (a) Desde que passou a ter acompanhamento, vê-se um claro progresso no rendimento acadêmico do requerente;
- (b) Tudo leva a crer que o requerente tem plenas condições de ser aprovado nas disciplinas faltantes, ainda mais se elas forem as únicas a serem cursadas em um semestre letivo;
- (c) Após nove anos de investimento na formação de um aluno, não se justifica jubilá-lo faltando apenas duas disciplinas e com o rendimento positivo que o mesmo vem tendo.

Em vista do exposto, sou de parecer pelo provimento do recurso impetrado pelo requerente.



Conselheiro Marcone Jamilson Freitas Souza, 08 de setembro de 2005.

